

2 — A cessação antecipada do estágio é decidida pelo Presidente da unidade orgânica de ensino e investigação, dirigente da unidade cultural ou pelo Administrador, por proposta do tutor.

Artigo 12.º

#### Valores pecuniários e seguro devidos aos estagiários

Para além da bolsa de formação prevista os estagiários têm direito a subsídio de refeição nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública e a seguro de acidentes pessoais.

### CAPÍTULO IV

#### Avaliação do estágio

Artigo 13.º

##### Auto-avaliação

Os estagiários procedem à avaliação do estágio decorridos seis meses da sua frequência e no seu termo, através da apresentação de um relatório.

Artigo 14.º

##### Avaliação final dos estagiários

1 — No final do estágio, os estagiários são avaliados de acordo com as componentes da avaliação definidas no anúncio de abertura.

2 — Cada componente é avaliada numa escala de 1 a 5.

3 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples das avaliações globais das componentes.

4 — São aprovados os estagiários cuja classificação final de estágio seja igual ou superior a 2,5, sem arredondamento.

5 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação no estágio, emitidos pela UMinho.

6 — A informação relativa aos estagiários aprovados será disponibilizada através de publicação na página web da UMinho e de outros meios considerados adequados.

### CAPÍTULO V

#### Gestão e acompanhamento dos estágios

Artigo 15.º

##### Gestão e acompanhamento dos estágios

Enquanto entidade responsável pela gestão do Programa, compete à UMinho propor a realização das edições do PEUM, bem como o seu acompanhamento, gestão e avaliação.

### CAPÍTULO VI

#### Financiamento dos estágios

Artigo 16.º

##### Financiamento

Cada edição do PEUM, relativamente a cada estagiário, é financiada pela UMinho, ou pelas suas unidades, consoante o caso, após autorização do Conselho de Gestão.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204807386

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

#### Despacho n.º 8701/2011

A fim de dar cumprimento ao Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul (Processo 04563/08 — 2.º Juízo — 1.ª Secção do Contencioso Administrativo) foram nomeados, por despacho do Sr. Reitor de 08/06/2011, os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de 1 lugar de Professor Catedrático, para o Grupo de Disciplinas de Ciências da Comunicação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa aberto pelo Edital n.º 1115/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 45.º do então Estatuto da Carreira Docente Universitária — ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Nelson Gonçalves Gomes, Professor Titular da Universidade de Brasília, Brasil;

Doutor Renato de Andrade Lessa, Professor Titular da Universidade Federal Fluminense, Niterói/Rio de Janeiro, Brasil;

Doutor Gonzalo Abril Curto, Professor Catedrático da Facultad de Ciências de la Información de la Universidad Complutense de Madrid, Espanha;

Doutor Joaquín César Garrido Medina, Professor Catedrático da Facultad de Ciências de la Información de la Universidad Complutense de Madrid, Espanha;

Doutor António Manuel Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

16 de Junho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

204806235

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

#### Declaração de rectificação n.º 1052/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 7767/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de Maio de 2011, relativo ao Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT), rectifica-se que onde se lê «Secretariado de Apoio Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação» deve ler-se «Secretariado de Apoio às Unidades de Ensino e Investigação».

15 de Junho de 2011. — A Subdirectora, *Zulmira Hartz*.

204798217

## Instituto de Tecnologia Química e Biológica

#### Regulamento n.º 391/2011

Foi homologado por despacho reitoral de 23 de Maio de 2011, o Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica:

#### Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento

##### Remuneratório do Pessoal Docente do ITQB

1 — A avaliação de desempenho dos docentes do ITQB cumpre o estipulado no Regulamento n.º 684/2010 — Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório — da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 158, de 16 de Agosto de 2010.

2 — No que respeita às ponderações das diferentes vertentes de actividade (artigo 3.º do Regulamento n.º 684/2010), tendo em conta a especificidade das actividades docentes no ITQB, as percentagens a atribuir serão as seguintes:

a) Docência — 20 %

b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação — 50-65 %

c) Tarefas administrativas e de gestão académica — 10-25 %

d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — 5-20 %

3 — Sem prejuízo do estipulado no Regulamento n.º 684/2010, a avaliação de desempenho terá em conta as decisões tomadas pelo Conselho Científico do ITQB em 22/12/2009 e em 23/3/2010 quanto aos indicadores para avaliação de desempenho de docentes, sendo considerados os seguintes parâmetros de avaliação de mérito:

I — Na vertente da docência:

Avaliação do mérito pedagógico (0 a 4 valores):

a) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância).

b) Qualidade e diversidade da actividade lectiva: a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos objectivos de avaliação pedagógica.

c) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

II — Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação:

Avaliação do mérito científico (0 a 13 valores):

a) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de intervenção como avaliador.

b) Produção científica do candidato, em especial a resultante da sua actividade como investigador independente, que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações.

c) Número de artigos científicos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal.

d) As cinco publicações consideradas mais relevantes.

e) Coordenação e participação em projectos de investigação com financiamento externo.

f) Supervisão de pós-doutorandos e de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujas teses, em particular as de doutoramento, tenham resultados divulgados em publicações científicas indexadas internacionalmente.

g) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente o desenvolvimento de equipamento científico ou a produção de aplicações informáticas.

h) Valorização económica dos resultados de investigação, por exemplo o desenvolvimento de aplicações práticas, acções de transferência de tecnologia, contribuição para a criação de empresas de spin-off, bem como registo de patentes nacionais, europeias e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas.

i) Qualquer outra obra ou actividade considerada relevante no âmbito profissional.

III — Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica:

Avaliação do mérito (0 a 2 valores)

Tarefas desempenhadas no âmbito das atribuições dos vários órgãos do ITQB e ou da UNL.

IV — Na vertente relativa às actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade:

Avaliação do mérito (0 a 1 valor)

4 — Periodicidade

O processo de avaliação decorre com periodicidade trienal, sem prejuízo de uma monitorização anual, a efectuar nos moldes e em situações a definir pelo Conselho Científico.

5 — Órgãos competentes

A condução do processo de avaliação de desempenho compete ao Conselho Científico que a delegará, anualmente, numa comissão de 3 a 5 membros coordenada pelo seu Presidente.

6 — Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico pronunciar-se-á na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho, de acordo com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento n.º 684/2010.

7 — Divulgação

As normas e o processo de avaliação serão divulgados junto dos avaliados.

20 de Junho de 2011. — A Administradora, *Margarida Maria de Freitas de Senna Martinez*.

204814602

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso (extracto) n.º 13360/2011

Nos termos dos artos. 1.º, n.º 1 e 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, no 2.º semestre do ano de 2010.

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do art.º 4.º, n.º 2, alínea g) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro, através da outorga do Contrato de Qualidade:

Mês	Euros
Julho . . . . .	2,634,32
Dezembro . . . . .	46,671,79

2 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, no âmbito do Fundo Social Activo:

Mês	Euros
Julho . . . . .	15,639,22
Agosto . . . . .	6,489,58
Setembro . . . . .	5,745,50
Outubro . . . . .	1,901,00
Novembro . . . . .	11,464,39
Dezembro . . . . .	4,050,32

3 — Subsídios atribuídos no âmbito do Protocolo de Cooperação com a CERCÍ Aveiro:

Mês	Euros
Julho . . . . .	207,06
Agosto . . . . .	414,12
Setembro . . . . .	207,06
Novembro . . . . .	207,06
Dezembro . . . . .	414,12

16 de Junho de 2011 — O Administrador, *Helder Castanheira dos Santos Rodrigues*.

204807815

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 8702/2011

Atendendo a que, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é permitida a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, permitindo -se o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra;

Face ao interesse público subjacente ao exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior de serviço social, para apoio em todas as actividades e tarefas relacionadas com o Núcleo de Apoio ao Estudante, nomeadamente, funções de Assistente Social na recepção, análise e atribuição de bolsas de estudo;

Tendo em consideração que a Dra. Alexandra Sofia Valente Roda Sequeira se encontra na carreira de assistente técnico, possuindo as habilitações adequadas ao exercício das citadas funções, havendo manifestado o seu acordo para a sujeição à mobilidade interna intercarreiras;

Autorizo, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a sujeição à mobilidade interna intercarreiras, pelo prazo máximo de 18 meses, da trabalhadora Alexandra Sofia Valente Roda Sequeira, para o exercício de funções de técnico superior.

A autorização produz efeitos à data do despacho (2011-05-31), ficando a mesma posicionada na posição remuneratória que já detinha, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31. 12 (Lei